



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 9, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2023.



A Sua Excelência o Senhor
SAULO MARIANO RODRIGUES NEVES JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal da Serra

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência e demais integrantes dessa ilustre Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei “Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A. e dá outras providências”.

O presente projeto de lei visa a autorização de operação de crédito no montante de até R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), no âmbito do Programa Eficiência Municipal + Sustentável, tendo como finalidade viabilizar os investimentos em energia renovável em equipamentos públicos tendo como fonte primária a energia solar fotovoltaica como os estabelecimentos da rede municipal de atenção primária e especializada de saúde da Serra (ES), a fim de contribuir para a redução de gastos a médio e longo prazos no Poder Executivo municipal e contribuir para a melhoria da qualidade ecológica da cidade.

A contratação da referida operação de crédito está dentro dos limites da capacidade de endividamento e de pagamento anual do município, considerando o valor da receita corrente líquida, descontados os valores dos compromissos financeiros informados no cadastro de dívida pública para o ano.

Considerando que a implantação de central geradora de energia elétrica a partir do investimento em uma fonte de energia renovável, acarretará na economia mensal de energia observado o sistema de compensação previsto nas Resoluções nº 482/2012¹ e 687/2015² da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), em que energia gerada pela usina é computada e abatida na fatura da energia, sendo fundamental para a redução e otimização do gasto público.

Para a implantação de uma central geradora de energia elétrica, tendo como fonte primária a energia solar fotovoltaica nas instalações aqui delineadas, faz-se necessário a aquisição de sistema de micro e mini geração de energia elétrica a partir da fonte primária solar (*On grid*).

Cabe observar que o Poder Executivo municipal de forma planejada apresenta, em andamento, iniciativa semelhante voltada para os estabelecimentos de ensino da rede municipal da cidade, custeada com recursos do tesouro municipal, visando a expansão dos investimentos com a implantação de sistema do fotovoltaico nos estabelecimentos de educação.

¹ RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 482, DE 17 DE ABRIL DE 2012 Estabelece as condições gerais para o acesso de microgeração e minigeração distribuída aos sistemas de distribuição de energia elétrica, o sistema de compensação de energia elétrica, e dá outras providências.

² RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 687, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015. Altera a Resolução Normativa nº 482, de 17 de abril de 2012, e os Módulos 1 e 3 dos Procedimentos de Distribuição – PRODIST.

Rua Maestro Antônio Cícero, nº 111, Centro - Serra/ES – CEP: 29176-100

e-mail: gab.prefeito@serra.es.gov.br

Autenticar documento em <http://serra.camarasempapel.com.br/spl/autenticidade>
com o identificador 380037003800340030003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP - Brasil.





MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Para que a implantação do sistema fotovoltaica seja realizada nos estabelecimentos voltados à prestação de serviços públicos em saúde entre outros equipamentos públicos, faz-se necessário a efetivação de operação de crédito interna junto ao Banco do Brasil S.A observada a linha de financiamento disponibilizada pela referida instituição financeira no âmbito do Programa Eficiência Municipal + Sustentável.

Em um breve panorama, verifica-se que o Município de Serra dispõe de 34 (trinta e quatro) Unidades de Atenção Primária à Saúde (UAPS), 01 (uma) Unidade de Saúde Itinerante (Unidade Móvel), 06 (seis) Unidades Regionais de Saúde (URS), 01 (um) Ambulatório de Especialidades Médica (AMES), 03 (três) Unidades de Pronto Atendimento (UPA); 01 Centro de Testagem e Aconselhamento DST/AIDS; 01 (um) Hospital Materno Infantil; 03 (três) Centros de Atenção Psicossocial – CAPS (Álcool, e Drogas, Transtorno e Infanto- Juvenil) e 01 Centro de Especialidades Odontológicas (CEO)³.

Considerando que a matéria em comento é de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do artigo 61, parágrafo 1º, inciso II, alínea b, da Carta Federal. De modo que não cabe emenda alterando a finalidade da operação de crédito a ser contratada pelo Executivo, pois diz respeito à gestão das finanças públicas do Poder Executivo e adentra na forma de gerir do Executivo, cuja disciplina é de iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Considerando que a gestão financeira do Poder Executivo Municipal é prerrogativa suscetível a critérios de conveniência e de oportunidade inseridos dentro do poder discricionário do Administrador Público.

Considerando que a proposição legislativa perpassa pelo interesse público, oportunidade e a conveniência, instituindo as áreas de investimentos em consonância com o Plano Plurianual 2022-2025, o plano de governo, para que desta forma seja possível a execução das intervenções necessárias à otimização dos recursos públicos em Serra.

Demonstrada na presente proposição de Projeto de Lei a capacidade de endividamento do Município da Serra, em cumprimento ao Art. 184 da Lei Orgânica do Município da Serra.

Diante do exposto, submeto a presente matéria à apreciação e votação dos nobres pares que integram o Poder Legislativo, em regime de urgência e com as dispensas de interstícios, nos termos dos artigos 143-B e 147 da Lei Orgânica do Município da Serra, certo de contar, uma vez mais, com a colaboração dessa Egrégia Casa das Leis.

Palácio Municipal em Serra, aos 6 de fevereiro de 2023.

ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

Processo nº 75958/2022

³ Informações baseadas no Plano Municipal de Saúde 2018-2021, elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde. Disponível em: <<http://www.serra.es.gov.br/arquivo/1625508856750-plano-municipal-de-sade-serra-2018-2021web.pdf>>.

Rua Maestro Antônio Cícero, nº 111, Centro - Serra/ES – CEP: 29176-100

e-mail: gab.prefeito@serra.es.gov.br

Autenticar documento em <http://serra.camarasempapel.com.br/spl/autenticidade> com o identificador 380037003800340030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 33 / 2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BANCO DO BRASIL S.A., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de até R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24.03.2022, e suas alterações, no âmbito do Programa Eficiência Municipal +Sustentável, destinados a viabilizar os investimentos em energia renovável em equipamentos públicos tendo como fonte primária a energia solar fotovoltaica, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar a conta-corrente de titularidade do município, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do município, ou qualquer(isquer) outra(s) conta(s), salvo a(s) de destinação específica, mantida em sua agência, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.





MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal em Serra, de de 2023.


ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

